

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)			
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023	
Keumao	Extraordinária	N.	
Decisão:	CEA/MS n.3207/2023		
Referência:	Processo nº F2023/03	Processo nº F2023/034290-0	
Interessado:	Rafael Vinicius Lope	Rafael Vinicius Lopes Ferreira	

• EMENTA: Registro

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/034290-0, considerando que o Interessado requer registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º: 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, em 2 de novembro de 2021, da cidade de Arapongas - PR, pelo Curso de Agronomia. Considerando que em consulta ao Crea-PR, aquele regional informou que a IES está registrada, contudo, o curso de Agronomia daquela instituição de ensino, está em fase de cadastramento. Assim, o processo foi baixado em diligência para que o profissional apresentasse as seguintes documentações, para viabilizar o registro do profissional: - Cópia do Ato Constitutivo e Regulatório registrado/publicado nos órgãos competentes (Lei; Decreto; Decreto-Lei; Resolução; Portaria; Contrato Social); - Cópia do Estatuto e do Regimento aprovados pelas instâncias competentes; - Cópia do Projeto Pedagógico do Curso contendo: Título; Concepção; Finalidade e Objetivos do Curso; Grade Curricular Atualizada com Cargas Horárias; Ementário das Disciplinas; Carga Horária Total do curso; Períodos Letivos; Perfil e Habilidades dos Egressos; - Relação do Corpo Docente com informações sobre titulação na graduação e outras, a critério do informante, bem como as respectivas Disciplinas profissionalizantes que ministram; - Cópia do Ato de Autorização ou Renovação da Autorização do curso expedido pelo órgão competente, e sua publicação na imprensa oficial (Para Nível Médio e Superior); - Cópia do Ato de Reconhecimento e/ou Renovação de Reconhecimento do Curso expedido pelo órgão competente, e sua publicação na imprensa oficial; (Para nível superior Tecnológico e Pleno); - Cursos não Reconhecidos devem apresentar o Protocolo da solicitação de Reconhecimento no MEC ou no Conselho Estadual de Educação bem como a autorização para Emissão de Diplomas (Decisão PL- 0153/2009 do CONFEA). Considerando que em verificação a documentação apresentada, constatou-se que apresentou os seguintes documentos: - Portaria Nº 692, de 20 de junho de 2022, do Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, de reconhecimento do curso, sob o n. 201900866; 1 - Estatuto da IES; 2 - Regimento Geral da IES; 3 - Projeto Pedagógico do Curso de Agronomia, contendo: Título; Concepção; Finalidade e Objetivos do Curso; Grade Curricular Atualizada com Cargas Horárias; Ementário das Disciplinas; Carga Horária Total do curso; Períodos Letivos; Perfil e Habilidades dos Egressos; 4 – A Carga Horária Total do curso é de 3.600 horas, sendo dividida da seguinte forma: Total da Carga Horária Práticas 390; Atividades Complementares ACO 380; Total da Carga Horária de TCC 120; Total da Carga Horária de Estágio 320; TOTAL GERAL 3600 horas; 5 – O projeto pedagógico, apresenta a estrutura física da IES, bem como os

seus laboratórios para aulas práticas, além da bibliografia disponível para os acadêmicos, tanto fisicamente quanto periódicos para consulta on-line. Considerando que após após a análise da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Agronomia DECIDIU por homologar com o seguinte teor: " que atende ao solicitado para análise, devendo ser concedido o registro ao profissional, nos termos da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Sendo concedidas, as atribuições provisórias previstas no Artigo 5, da Resolução n. 218/73, do Confea. Com o título de Engenheiro Agrônomo. Estas atribuições poderão ser alteradas, em função do cadastro definitivo do curso no Crea-PR, face ao que prevê a Resolução n. 1.073/2016, do Confea, a qual estabelece que o Crea competente para a concessão de atribuições, é o regional onde está situada a instituição de ensino do profissional.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023
Keumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.3208/2023	
Referência:	Processo nº F2023/051059-5	
Interessado:	Claudio Cesar dos Santos Junior	

• **EMENTA:** Revisão de Atribuição

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/051059-5, considerando que o Engenheiro Agrônomo Claudio Cesar dos Santos Junior, requer revisão de atribuições para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, com fulcro no artigo 3, da Resolução n. 1.073/2016 e Decisão Normativa Nº 116, de 21 de Dezembro De 2021, ambas do Confea, em face a conclusão do curso de Agronomia, na instituição de ensino Faculdade Anhanguera de Dourados, em 3 de março de 2023, e Considerando a Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, no tocante à elaboração de memorial descritivo assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro; Considerando o Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, que regulamenta a Lei nº 10.267, de 2001; Considerando a Resolução n. 1.073/2016, que regulamenta os pedidos de análise de revisão de atribuições; Considerando que a citada resolução, cita que para efeito de atribuições ou revisão de atribuições, são considerados os seguintes níveis de formação profissional: Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I - formação de técnico de nível médio; II - especialização para técnico de nível médio; III superior de graduação tecnológica; IV – superior de graduação plena ou bacharelado; V – pós-graduação lato sensu (especialização); VI – pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII – sequencial de formação específica por campo de saber; Considerando a Decisão Normativa nº 116, de 21 de dezembro de 2021, que Fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para o georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em atendimento à Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e dá outras providências; Considerando que a citada DN, em seu artigo 3, elenca os profissionais habilitados a exercerem a responsabilizar-se pelas atividades de georreferenciamento de imóveis rurais: Art. 3º São considerados habilitados a assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001, os profissionais que comprovem os seguintes conteúdos formativos, por ocasião da atribuição inicial ou da extensão da atribuição inicial, conforme disposto em resolução específica do Confea: I - topografia aplicada ao georreferenciamento; II - cartografia; III - sistemas de referência; IV - projeções cartográficas; V - ajustamentos; VI - métodos e medidas de posicionamento geodésico; e VII - agrimensura legal. Parágrafo único. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; Considerando o que o profissional apresentou histórico escolar do curso de agronomia, elencando as disciplinas cursadas no decorrer do curso; Considerando que numa análise ao documento apresentado, verifica-se que o profissional cursou as seguintes disciplinas, que poderiam contribuir para a concessão da atribuição para Georreferencimento de Imóveis Rurais: Topografia e Georreferenciamento – 70 h; Considerando que a concessão de atribuições não está somente ligada a carga horária ou a disciplina, mas sim um conjunto de fatores, como: disciplina, varga horária, conteúdos curriculares, laboratórios, estágios e aulas práticas; Considerando que o profissional não obedece ao que dispõe a Decisão Normativa nº 116, de 21 de dezembro de 2021, no tocante a concessão da atribuição para Georreferenciamento de Imóveis Rurais. Desta forma, e considerando que o Engenheiro Agrônomo Claudio Cesar dos Santos Junior, não comprovou ter cursado em sua graduação, disciplina e conteúdos suficientes para que possibilite a concessão de atribuições para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, a Câmara Especializada de Agronomia, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "pelo indeferimento do pedido de revisão de atribuições do profissional requerente, pelo não cumprimento dos requisitos legais para revisão de atribuições, conforme prevê a Resolução n. 1.073/2016, do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023
Keumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.3209/2023	
Referência:	Processo nº J2023/083738-1	
Interessado:	Morhena Ambiental	

• EMENTA: Alteração Contratual

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/083738-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Morhena Ambiental, apresentou a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, E SUA CONSOLIDAÇÃO para Deferimento: ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR. SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR.CONSOLIDAÇÃO.CLÁUSULA 1ª.A sociedade gira sob a denominação social de MORHENA COLETA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA: Conforme prova a clausula. 1ª do Contrato Social Consolidado. CLÁUSULA 2ª. A sociedade tem sede na Rua Tenente Antonio João de Figueiredo, 375, Bairro Taquarussu, na Comarca de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79006-180, podendo criar ou extinguir filiais, agências e escritórios em qualquer localidade do país ou no exterior. CLÁUSULA 3ª. A sociedade terá por objeto a prestação de quaisquer serviços de limpeza, asseio e conservação pública e privada, inclusive no âmbito internacional, tais como: Conforme prova a clausula 3ª do Contrato Social Consolidado. CLÁUSULA 4ª Esta sociedade iniciou suas atividades em 21/09/2011, e sua duração é por tempo indeterminado: Conforme prova a clausula. 4ª do Contrato Social Consolidado. CLÁUSULA 5ªO Capital Social é de R\$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 5.500.000 (cinco milhões e quinhentas mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, e subscritas da seguinte forma: Conforme prova a clausula. 5ª do Contrato Social Consolidado. CLÁUSULA 6ª. Fica investido no cargo de Diretor Presidente da sociedade o administrador não sócio, Sr. Sergio Garcia, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, , nascido em 02/08/1964, filho de Joaquim Garcia e Maria Cano Garcia, residente na Rua José Mariano,125, Vila Antonio Vendas, Comarca de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79003- 106: Conforme prova a clausula 6ª do Contrato Social Consolidado. CLÁUSULA 7ª. A sociedade se obriga e será representada pelo Diretor Presidente, o qual possui todos e mais amplos poderes de administração da sociedade, exceto para a prática dos atos abaixo discriminados, os quais dependerão do voto afirmativo ou autorização prévia da sócia VIEIRA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, consignada por escrito, e enviada ao Diretor por e-mail com aviso de recebimento ou por carta: Conforme prova a clausula 7ª do Contrato Social Consolidado. Demais Clausulas continuam inalteradas. Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araújo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023
Keumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.3210/2023	
Referência:	Processo nº J2023/085562-2	
Interessado:	Safra 1000	

• EMENTA: Alteração Contratual

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/085562-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica, neste Conselho, por que, houve a alteração do contrato social, realizada em 3 de agosto de 2023. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: a) Cláusula Primeira - A sociedade passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: - Prestação de serviço de agronomia, consultoria, analise de cadastro e informações nas atividades agrícola e pecuária. b) Cláusula Terceira - Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Agronomia.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023
Keumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.3211/2023	
Referência:	Processo nº J2023/088351-0	
Interessado:	Ativa Agroflorest	

• EMENTA: Alteração Contratual

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/088351-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa ATIVA AGROFLORES, apresentou a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento Alteração: ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) Cláusula Primeira - Alterar o endereço da sociedade, que passa a localizar-se na(o) RUA QUINZE, número 25, bairro CENTRO, PISO SUPERIOR, município CHAPADAO DO SUL - MS, CEP: 79.560-000.Cláusula Segunda - A sociedade passa a ter as seguintes atividades econômicas (CNAES) vinculadas ao seu objeto social: 7490103 - servicos de agronomia e de consultoria as atividades agricolas e pecuarias 8599604 treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.) Cláusula Terceira - Permanecem inalteradas as demais cláusulas. D) O Capital social da sociedade é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do País, divididos em 900.000 (novecentas mil) quotas de Capital Social no valor de R\$1,00 (um real) cada, distribuído entre os sócios da seguinte forma: conforme prova a clausula 4ª do Contrato Social Consolidado. E) A sociedade iniciou suas atividades em 30/08/2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado; conforme prova a clausula 5ª do Contrato Social Consolidado. As demais clausulas continua inalteradas, conforme cópia em anexo. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsável Técnico que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido da alteração do seu registro de pessoa jurídica, conforme a Alteração e Consolidação do seu Contrato Social.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)			
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023	
Keumao	Extraordinária	N.	
Decisão:	CEA/MS n.3212/2023	CEA/MS n.3212/2023	
Referência:	Processo nº F2023/049	Processo nº F2023/049312-7	
Interessado:	Juliano Cesar Joanico	Juliano Cesar Joanico Soares	

• **EMENTA:** Baixa de ART

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/049312-7, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Agrônomo JULIANO CESAR JOANICO SOARES requer as **SOB PENAS** LEI. das da n. 878651; 878652; 878656; 878657; 878658; 878659; 878660; 878661; 878662 e 878663. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, após análise das respectivas ARTs, somos de parecer baixas n. 878651; 878652; 878656; 878657; 878658; 878659; 878660; 878661; 878662 e 878663.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023
Reumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.3213/2023	
Referência:	Processo nº F2023/049317-8	
Interessado:	Juliano Cesar Joanico Soares	

• **EMENTA:** Baixa de ART

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/049317-8, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Agrônomo JULIANO CESAR JOANICO SOARES requer as **PENAS SOB** LEI. das **ARTs** da n. 865171; 865172; 865173; 865174; 865175; 865196; 865197; 865198; 865199; 865200. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, após análise das respectivas ARTs, somos de parecer baixas n. 865171; 865172; 865173; 865174; 865175; 865196; 865197; 865198; 865199; 865200.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023
Keumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.3214/2023	
Referência:	Processo nº F2023/049319-4	
Interessado:	Juliano Cesar Joanico Soares	

• **EMENTA:** Baixa de ART

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/049319-4, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Agrônomo JULIANO CESAR JOANICO SOARES requer as baixas, SOB as PENAS da LEI, das ARTs n. 11284578; 855176; 855177; 855178; 855179; 855180 e 855225. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, após análise das respectivas favorável baixas das ARTs, somos de parecer as **ARTs** e 855225.". n. 11284578; 855176; 855177; 855178; 855179; 855180 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023
Keumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.3215/2023	
Referência:	Processo nº F2023/075715-9	
Interessado:	Rodolfo Fujinami Pereira Takeshita	

• **EMENTA:** Baixa de ART

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/075715-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Rodolfo Fujinami Pereira Takeshita, requer a baixa Conselho das ART's 1320200095382, 1320200085497,1320210106766, 1320210030783, 1320210030778, 1320210030774, 132022003 e 1320220052747, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação Profissional, de parecer favorável deferimento ao da das ARTs 1320200095382, 1320200085497,1320210106766, 1320210030783, 1320210030778, 1320210030774, 132022003 e 1320220052747, em nome do Engenheiro Agrônomo Rodolfo Fujinami Pereira Takeshita, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023
Keumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.3216/2023	
Referência:	Processo nº F2023/075719-1	
Interessado:	Clovis Ferreira Tolentino Junior	

• **EMENTA:** Baixa de ART

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/075719-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Clovis Ferreira Tolentino Junior, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 111, 112, 113,114, 22, 28, 3,39 , 4 e 45 , perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs 111, 112, 113,114, 22, 28, 3,39 , 4 e 45 , em nome do Engenheiro Agrônomo Clovis Ferreira Tolentino Junior, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023
Keumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.3217/2023	
Referência:	Processo nº F2023/075718-3	
Interessado:	Rodolfo Fujinami Pereira Takeshita	

• **EMENTA:** Baixa de ART

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/075718-3, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Rodolfo Fujinami Pereira Takeshita, requer a Conselho baixa das ART's este 1320210030802, 1320220034266, 1320220034244, 1320220052792, 1320220052780, 1320210030809 e 1320220033689, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação Profissional. sou de parecer favorável deferimento BAIXA das **ARTs** do n°s 1320210030802, 1320220034266, 1320220034244, 1320220052792, 1320220052780, 1320210030809 e 1320220033689, em nome do Engenheiro Agrônomo Rodolfo Fujinami Pereira Takeshita, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023
Keumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.3218/2023	
Referência:	Processo nº F2023/075721-3	
Interessado:	Clovis Ferreira Tolentino Junior	

• **EMENTA:** Baixa de ART

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/075721-3, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Clovis Ferreira Tolentino Junior, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 48,49, 5, 51, 53, 61,772608,772610,772616 e 772617 , perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs 48,49, 5, 51, 53, 61,772608,772610,772616 e 772617, em nome do Engenheiro Agrônomo Clovis Ferreira Tolentino Junior, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023
Keumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.3219/2023	
Referência:	Processo nº F2023/075722-1	
Interessado:	Clovis Ferreira Tolentino Junior	

• **EMENTA:** Baixa de ART

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/075722-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Clovis Ferreira Tolentino Junior, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 772624,772625 e 772635 , perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs 772624,772625 e 772635, em nome do Engenheiro Agrônomo Clovis Ferreira Tolentino Junior, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023
Reumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.3220/2023	
Referência:	Processo nº F2023/076783-9	
Interessado:	Henrique Figueiredo Dobashi	

• **EMENTA:** Baixa de ART

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/076783-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Henrique Figueiredo Dobashi , requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230069990, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320230069990, em nome do Engenheiro Agrônomo Henrique Figueiredo Dobashi, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023
Keumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.3221/2023	
Referência:	Processo nº F2023/077514-9	
Interessado:	Antonio Carlos Peixoto De Oliveira	

• **EMENTA:** Baixa de ART

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/077514-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230008540, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320230008540, em nome do Engenheiro Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023
Keumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.3222/2023	
Referência:	Processo nº F2023/089132-7	
Interessado:	Antonio Carlos Peixoto De Oliveira	

• **EMENTA:** Baixa de ART

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/089132-7, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320220107430, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320220107430, em nome do Engenheiro Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 17 de setembro de 2023
Keumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.3223/2023	
Referência:	Processo nº F2023/089133-5	
Interessado:	Antonio Carlos Peixoto De Oliveira	

• **EMENTA:** Baixa de ART

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/089133-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320220102661, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320220102661, em nome do Engenheiro Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 17 de setembro de 2023
Keumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.3224/2023	
Referência:	Processo nº F2023/081313-0	
Interessado:	Cleber Coelho De Sousa	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/081313-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agronomo Cleber Coelho de Souza, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320220157750, com posterior registro de Atestado Técnico, fornecido pela pessoa jurídica Conseng Consultoria, Engenharia e Incorporações Itda.. a empresa HDO Engenharia e Consultoria Ltda. Analisando a presente documentação, constatamos que cumpre todas as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº: 1320220157750, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Capacidade Técnica conforme participação na equipe técnica descrita no atestado.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)			
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 17 de setembro de 2023	
Reumao	Extraordinária	N.	
Decisão:	CEA/MS n.3225/202	CEA/MS n.3225/2023	
Referência:	Processo nº J2023/03	Processo nº J2023/033468-1	
Interessado:	Cultivar Agricola - C	Cultivar Agricola - Comercio, Importacao E Exportacao Ltda	

- EMENTA: Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica
- DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/033468-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa CULTIVAR AGRÍCOLA - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO Ltda. requer o cancelamento de registro de Pessoa Jurídica no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento de registro de Pessoa Jurídica no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 17 de setembro de 2023
Keumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.3226/2023	
Referência:	Processo nº J2023/085047-7	
Interessado:	Multitec Serviços Agropecuarios Ltda - Me	

- EMENTA: Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica
- DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/085047-7, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada Multitec Serviços Agropecuarios Ltda. requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que não foram apresentadas certidões de existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa. Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao GEOF, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 17 de setembro de 2023
Keumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.3227/2023	
Referência:	Processo nº J2023/085068-0	
Interessado:	Bocchi Armazens Gerais Ltda	

- EMENTA: Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica
- DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/085068-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada Bocchi Armazens Gerais Ltda. requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que não foram apresentadas certidões de existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa. Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao GEOF, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 17 de setembo de 2023
Keumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.3228/2023	
Referência:	Processo nº J2023/086600-4	
Interessado:	Construtora Oliveira Correa	

- EMENTA: Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica
- DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/086600-4, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada Construtora Oliveira Correa. requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que não foram apresentadas certidões de existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa. Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao GEOF, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023
Reumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.3229/2023	
Referência:	Processo nº J2023/088712-5	
Interessado:	I F P Industria De	

- EMENTA: Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica
- DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/088712-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada IFP - Industria de Fertilizantes Plante Certo Ltda, requer o cancelamento do seu registro de pessoa jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe os artigos 29°, 30° e 31° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, manifestamos favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea/MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31° da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste processo ao DFI, para fiscalização e notificação da referida empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de profissional habilitado, com infração ao artigo 59° da Lei nº 5.194/66.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023
Keumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.3230/2023	
Referência:	Processo nº J2023/088724-9	
Interessado:	Renato-com. Rep. Me	

- EMENTA: Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica
- DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/088724-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada Renato - Comércio e Representações ME, requer o cancelamento do seu registro de pessoa jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe os artigos 29°, 30° e 31° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, manifestamos favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea/MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31° da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste processo ao DFI, para fiscalização e notificação da referida empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de profissional habilitado, com infração ao artigo 59° da Lei nº 5.194/66.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.3231/2023	
Referência:	Processo nº F2023/083806-0	
Interessado:	Cleyson Miranda Vale Brabo	

- EMENTA: Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/083806-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 24 de março de 2022, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.3232/2023	
Referência:	Processo nº F2023/083894-9	
Interessado:	Fernando De Pieri Prando	

- EMENTA: Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/083894-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 31 de março de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.3233/2023	
Referência:	Processo nº F2023/084177-0	
Interessado:	Walter Pratis Freire Decleva	

- EMENTA: Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/084177-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – IFMS – Campus de Nova Andradina-MS, em 22 de março de 2023, na cidade de Nova Andradina-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.3234/2023	
Referência:	Processo nº F2023/084784-0	
Interessado:	Andressa Luanna Gomes De Góis	

- EMENTA: Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/084784-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS - AEMS, em 19 de fevereiro de 2021, na cidade de Três Lagoas-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, com o artigo 1º, atividades de 1 a 18, complementando pelo artigo 25 da mesma Resolução, na área da agronomia. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.3235/2023	
Referência:	Processo nº F2023/084984-3	
Interessado:	Thayza Claudia Matos Sovernigo	

- EMENTA: Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/084984-3, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 15 de julho de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, a profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.3236/2023	
Referência:	Processo nº F2023/085393-0	
Interessado:	Sadrac Borges Wendland	

- EMENTA: Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/085393-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 16 de dezembro de 2010, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.3237/2023	
Referência:	Processo nº F2023/085821-4	
Interessado:	Wilson Roberto Gonçalves Filho	

- EMENTA: Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/085821-4, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em 19 de abril de 2022, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.3238/2023	
Referência:	Processo nº F2023/085888-5	
Interessado:	João Vitor Rodrigues De Almeida Domingues	

• EMENTA: Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/085888-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – IFMS – Campus de Ponta Porâ-MS, em 01 de agosto de 2022, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023
Keumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.3239/2023	
Referência:	Processo nº F2023/086029-4	
Interessado:	Gustavo De Oliveira Silva	

- EMENTA: Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/086029-4, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 24 de março de 2022, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023
Keumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.3240/2023	
Referência:	Processo nº F2023/086113-4	
Interessado:	Gustavo Jose Dubiela Cocaroli	

- EMENTA: Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/086113-4, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 09 de fevereiro de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023
Keumao	Extraordinária N.	
Decisão:	CEA/MS n.3241/2023	
Referência:	Processo nº F2023/086487-7	
Interessado:	Jose Vinicius Dos Santos Zanzi	

- EMENTA: Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/086487-7, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 17 de outubro de 2022, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023
Keumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.3242/2023	
Referência:	Processo nº F2023/087487-2	
Interessado:	Rafael Velter Marques	

- EMENTA: Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/087487-2, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 24 de março de 2022, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.

Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento Conselheiro da CEA



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023
Keumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.3243/2023	
Referência:	Processo nº F2023/087556-9	
Interessado:	Leandro Bianchi	

• EMENTA: Exclusão de Responsabilidade Técnica

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/087556-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Eng. Agrônomo Leandro Bianchi, requer a baixa da ART n. 1320210002363 de cargo e função técnica pela empresa Crop Solutions Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o profissional apresenta o Termo de Rescisão Contratual, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320210002363 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Eng. Agrônomo Leandro Bianchi, pela empresa acima.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)			
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023	
Keumao	Extraordinária	N.	
Decisão:	CEA/MS n.3244/2023		
Referência:	Processo nº J2023/0769	Processo nº J2023/076958-0	
Interessado:	Buriti - Comercio De I	Buriti - Comercio De Lenha, Carvao E Servicos Ltda	

• EMENTA: Exclusão de Responsável Técnico

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/076958-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada BURITI - COMERCIO DE LENHA, CARVAO E SERVICOS LTDA requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Evandro Michel Valero Nardelli - ART nº 1320210063669, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada cópia da carteira de trabalho com a rescisão do contrato, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320210063669 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Evandro Michel Valero Nardelli, pela empresa acima.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023
Keumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.3245/2023	
Referência:	Processo nº J2023/076959-9	
Interessado:	Buriti - Comercio De Lenha, Carvao E Servicos Ltda	

• EMENTA: Exclusão de Responsável Técnico

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/076959-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada BURITI - COMERCIO DE LENHA, CARVAO E SERVICOS LTDA requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Evandro Michel Valero Nardelli - ART nº 1320210063669, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada cópia da carteira de trabalho com a rescisão do contrato, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320210063669 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Evandro Michel Valero Nardelli, pela empresa acima.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)				
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023		
Keumao	Extraordinária N.			
Decisão:	CEA/MS n.3246/2023			
Referência:	Processo nº J2023/086037-5			
Interessado:	Desafios Agro Consultoria Planejamento E Pesquisa Em Agropecuaria			

• EMENTA: Exclusão de Responsável Técnico

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/086037-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada Desafios Agro. Consultoria Planejamento e Pesquisa em Agropecuária Ltda, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Rafael da Costa Leite-ART nº 1320190013221, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Alteração Social com a retida da sociedade o profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320190013221 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Rafael da Costa Leite, pela empresa acima.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023
Keumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.3247/2023	
Referência:	Processo nº F2023/086573-3	
Interessado:	Vicente Pallotti Do Nascimento Filho	

• **EMENTA:** Inclusão de Novo Título

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/086573-3, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pela Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, em 05 agosto de 2023. cidade de Dourados-MS, pelo curso **TECNOLOGIA** de na AGRONEGÓCIOS. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/1989 do Confea, podendo atuar com: extensão, associativismo e em apoio a pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; elaborar orçamentos relativos a atividades de sua competência, coleta de dados de natureza técnica relacionados ao cooperativismo; elaborar relatórios e pareceres técnicos relacionados ao associativismo, cooperativismo e empresas rurais. Os egressos terão restrições as atividades de: Projetos de credito rural, Emissão de Laudos técnicos, Prescrição de receitas agronômicas, manejo florestal, inspeção/defesa sanitária, georreferenciamento, levantamento topográfico planimétrico, batométrico, zootecnia, biotecnologia e engenharia genética, tecnologia de transformação de produtos de origem vegetal, pecuária e aquícola, produtos e subprodutos florestais, Biossegurança agropecuária e pesqueira, Bromatologia e zimotecnia, Construções, edificações e instalações para fins agropecuários, aquícolas e florestais, instalações elétricas, saneamento referente ao campo de atuação profissional agrossilvipastoril, parques e jardins, recuperação de áreas degradadas, colheita florestal e anatomia da madeira, gestão de resíduos, qualidade de água, projetos de irrigação e hidráulicos, e outras atividades relacionadas a produção e controle da atividade agropecuária. Terá o título de Tecnólogo em Agronegócios". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023
Keumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.3248/2023	
Referência:	Processo nº J2023/083756-0	
Interessado:	Copagril	

• EMENTA: Inclusão de Responsável Técnico

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/083756-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Jeferson Levy da Silva Machado - ART nº 1320230092176 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Jeferson Levy da Silva Machado - ART nº 1320230092176, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023
Keumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.3249/2023	
Referência:	Processo nº J2023/083106-5	
Interessado:	Ctva Proteção De Cultivos Ltda.	

• EMENTA: Inclusão de Responsável Técnico

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/083106-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada, requer a inclusão da Engenheira Agrônoma Isadora Gomes de Oliveira-ART n. 1320230093441, como Responsável Técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Agrônoma Isadora Gomes de Oliveira-ART n. 1320230093441, como Responsável Técnica, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Agronomia.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023
Keumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.3250/2023	
Referência:	Processo nº J2023/084085-4	
Interessado:	Monsanto Do Brasil Ltda	

• EMENTA: Inclusão de Responsável Técnico

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/084085-4, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa MONSANTO DO BRASIL LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Agrônomo Anderson de Gasperi como responsável técnico. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Agrônomo Anderson de Gasperi como responsável técnico, ART n. 1320230094387.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 dde setembro de 2023
Keumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.3251/2023	
Referência:	Processo nº J2023/088771-0	
Interessado:	Rio Corrente Agricola	

• EMENTA: Inclusão de Responsável Técnico

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/088771-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Rio Corrente Agricola S.A requer a INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Fagner Manoel Oliveira de Souza - ART nº 1320230097406 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Fagner Manoel Oliveira de Souza - ART nº 1320230097406, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023
Keumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.3252/2023	
Referência:	Processo nº J2023/085899-0	
Interessado:	C. Vale Cooperativa Agroindustrial	

• EMENTA: Inclusão de Responsável Técnico

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/085899-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa C. Vale Cooperativa, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Agro. Miguel Colombo, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais. Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o inicio e o termino do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes e, portanto tem prazo de validade" Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agro. Miguel Colombo, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Agronomia.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023
Keumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.3253/2023	
Referência:	Processo nº J2023/087024-9	
Interessado:	Iharabras	

• EMENTA: Inclusão de Responsável Técnico

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/087024-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Maickon Decian - ART nº 1320230093385 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Maickon Decian - ART nº 1320230093385, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)			
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023	
Keumao	Extraordinária	N.	
Decisão:	CEA/MS n.3254/2023	CEA/MS n.3254/2023	
Referência:	Processo nº F2023/0880	Processo nº F2023/088060-0	
Interessado:	Gabriel Luft	Gabriel Luft	

• **EMENTA:** Interrupção de Registro

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/088060-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "Requer o profissional Engenheiro Agrônomo Gabriel Luft, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea."; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica -ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9° da Lei n° 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros verifica-se que não possui processos por infração profissional, ao código de profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes ao exercício 2020,2021, 2022 e 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Agrônomo Gabriel Luft, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)			
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 e setembro de 2023	
Keumao	Extraordinária	N.	
Decisão:	CEA/MS n.3255/2023	CEA/MS n.3255/2023	
Referência:	Processo nº F2023/086976-3		
Interessado:	Peter Krauspenhar Moraes		

• **EMENTA:** Interrupção de Registro

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/086976-3, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "Requer o profissional Engenheiro Agrônomo Peter Krauspenhas Moraes, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea."; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica -ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9° da Lei n° 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros verifica-se que não possui processos por infração profissional, ao código de profissional; Considerando que a profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Agrônomo Peter Krauspenhas Moraes, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo

art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023
Keumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.3256/2023	
Referência:	Processo nº F2023/088500-9	
Interessado:	Patrícia Bezerra Mariano	

• **EMENTA:** Interrupção de Registro

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/088500-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "Requer o profissional Engenheira Agrônoma Patrícia Bezerra Mariano, a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea."; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica -ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9° da Lei n° 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros verifica-se que não possui processos por infração profissional, ao código de profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes ao exercício 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção

de registro profissional, da Engenheira Agrônoma Patrícia Bezerra Mariano, tendo em vista que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023
Keumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.3257/2023	
Referência:	Processo nº F2023/088848-2	
Interessado:	Romário Leite Sanches Rodrigues	

• **EMENTA:** Interrupção de Registro

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/088848-2, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "Requer o profissional Engenheiro Agrônomo Romário Leite Sanches Rodrigues, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea."; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica -ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9° da Lei n° 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros verifica-se que não possui processos por infração profissional, ao código de profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes ao exercício 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção

de registro profissional, do Engenheiro Agrônomo Romário Leite Sanches Rodrigues, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023
Keumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.3258/2023	
Referência:	Processo nº F2023/086114-2	
Interessado:	Natanael Borges Soares	

- **EMENTA:** Reabilitação do Registro Definitivo (validade)
- DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/086114-2, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Federal da Grande Dourados, em 11 de julho de 2017, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO do profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições do Artigo 5º da Resolução n.218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)			
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023	
Keumao	Extraordinária	N.	
Decisão:	CEA/MS n.3259/2023	CEA/MS n.3259/2023	
Referência:	Processo nº F2023/084673-9		
Interessado:	Lorislene Quevedo		

• **EMENTA:** Registro

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/084673-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em 28 de fevereiro de 2018, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de TECNOLOGIA EM AGROECOLOGIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resolução n. 313/786 CONFEA, com RESTRIÇÕES em: Prescrição de Receitas Agronômicas, Inspeção/Defesa Sanitária, Georeferenciamento, Levantamento Topográfico Planimétrico, Batimétrico, Biotecnologia e Engenharia Genética, produtos e subprodutos florestais, Biossegurança agropecuária e pesqueira, Bromatologia e Zimotecnia, Construções, Edificações e Instalações para fins Agropecuários, Aquícolas e Florestais, Instalações Elétricas, Saneamento referente ao Campo de Atuação Profissional Agrossilvipastoril, Recuperação de áreas degradadas, Colheita florestal e Anatomia da Madeira, Gestão de Resíduos, Qualidade da Água, Projetos de irrigação e Hidráulicos. Terá o título de Tecnóloga em Agroecologia.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023
Keumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.3260/2023	
Referência:	Processo nº F2023/084677-1	
Interessado:	Matheus Carlos Rodrigues De Souza	

• EMENTA: Registro

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/084677-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Anhanguera Uniderp, em 02 de abril de 2022, da cidade de Campo Grande - MS, pelo Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)			
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023	
Keumao	Extraordinária	N.	
Decisão:	CEA/MS n.3261/2023		
Referência:	Processo nº F2023/047479-3		
Interessado:	Sergio Lemos Sassa	Sergio Lemos Sassa	

• **EMENTA:** Registro

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/047479-3, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, em 26 de abril de 2023, na cidade de Londrina-PR, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194/1966, artigos 6º e 7º do Decreto nº 23.196/1933, artigo 5º da Resolução nº 1073/2016 do Confea e Art. 5º da Resolução nº 218/1973 do Confea, com restrições a tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados), beneficiamento dos produtos animais e vegetais, zimotecnia e piscicultura), conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Agrônomo". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de14 de setembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.3262/2023	
Referência:	Processo nº F2023/081172-2	
Interessado:	Pascoal Genuíno Da Silva Junior	

EMENTA: Registro

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/081172-2, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela AEMS – Faculdades Integradas de Três Lagoas, em 18 de janeiro de 2019, da cidade de Três Lagoas-MS, pelo Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 218/73 do Confea com o artigo 1º, atividades de 1 a 18, e o Art. 5º, complementando pelo Artigo 25 da mesma Resolução n. 218/73. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de14 de setembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.3263/2023	
Referência:	Processo nº F2023/074923-7	
Interessado:	Marino Cabreira	

• **EMENTA:** Registro

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/074923-7, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, em 07 de junho de 2023, na cidade de Londrina-PR, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194/1966, artigos 6º e 7º do Decreto nº 23.196/1933, artigo 5º da Resolução nº 1073/2016 do Confea e Art. 5º da Resolução nº 218/1973 do Confea, com restrições a tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados), beneficiamento dos produtos animais e vegetais, zimotecnia e piscicultura), conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Agrônomo". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.3264/2023	
Referência:	Processo nº F2023/078590-0	
Interessado:	Eduardo Mezzaroba	

• EMENTA: Registro

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/078590-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 30 de maio de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Agrônomo". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.3265/2023	
Referência:	Processo nº F2023/082234-1	
Interessado:	Juliano Antonio Rodrigues De Oliveira	

• **EMENTA:** Registro

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/082234-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, da cidade de Londrina - PR, em 26 de abril de 2023, pelo Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 7º da Lei n. 5.194/1966, artigos 6º e 7º do Decreto n. 23.196/1933, artigo 4º Incisos I a XXIII da Resolução n. 1048/2013, artigo 5º § 1º da Resolução n. 1073/2016 e áreas de competência previstas no Art. 5º da Resolução nº 218/1973, com restrição para tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados), beneficiamento dos produtos animais e vegetais, zimotecnia e piscicultura. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.3266/2023	
Referência:	Processo nº F2023/083902-3	
Interessado:	Pablo Mota Do Nascimento	

• EMENTA: Registro

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/083902-3, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro Provisório o, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Colou Grau pela UFGD – Universidade Federal da Grande Dourados, em 30 de junho de 2023, da cidade de Dourados - MS, pelo Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.3267/2023	
Referência:	Processo nº F2023/083885-0	
Interessado:	Kaique Marques Almeida	

• **EMENTA:** Registro

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/083885-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pela FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, em 09 de agosto de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.3268/2023	
Referência:	Processo nº F2023/083877-9	
Interessado:	Henrique Barbosa Stragliotto	

• **EMENTA:** Registro

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/083877-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O interessado HENRIQUE BARBOSA STRAGLIOTTO requer o registro definitivo como engenheiro agrônomo, curso realizado no CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, na cidade de Dourados/MS. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado pela CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE UNIGRAN, em 09/02/2023, na cidade de Dourados/MS, pelo DOURADOS _ AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5° da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6°, 7°, 8°, 9° e 10° do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.3269/2023	
Referência:	Processo nº F2023/085029-9	
Interessado:	Mateus Rodrigues Da Silva	

• **EMENTA:** Registro

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/085029-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66.Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Colou Grau pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, da cidade de Dourados-MS, em 11 de agosto de 2022, pela conclusão do Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023
Keumao	Extraordinária N.	
Decisão:	CEA/MS n.3270/2023	
Referência:	Processo nº F2023/085815-0	
Interessado:	Bruna Faustino Dos Santos	

• **EMENTA:** Registro

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/085815-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Interessada requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – IFMS, em 6 de outubro de 2022, da cidade de Nova Andradina - MS, pelo Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheira Agrônoma.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023
Keumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.3271/2023	
Referência:	Processo nº F2023/084606-2	
Interessado:	Henrique Soares Ribas	

• EMENTA: Registro

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/084606-2, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Diplomado pela UFGD – Universidade Federal da Grande Dourados, em 19 de outubro de 2022, da cidade de Dourados - MS, pelo Curso de Engenharia Agrícola. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Resolução nº 256/78 do Confea. Terá o Título de Engenheiro Agrícola.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023
Keumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.3272/2023	
Referência:	Processo nº F2023/084534-1	
Interessado:	Kennedy Alves Assunção	

• **EMENTA:** Registro

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/084534-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Uems – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em 2 de março de 2023, da cidade de Cassilândia - MS, pelo Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023
Keumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.3273/2023	
Referência:	Processo nº F2023/085007-8	
Interessado:	Gabriel Biazoto	

• **EMENTA:** Registro

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/085007-8, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela FACULDADE ANHAGUERA DE DOURADOS, em 23 de outubro de 2022, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023
Keumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.3274/2023	
Referência:	Processo nº F2023/085881-8	
Interessado:	Ledenilson Izaias Da Silva	

• EMENTA: Registro

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/085881-8, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 11 de agosto de 2022, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023
Keumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.3275/2023	
Referência:	Processo nº F2023/085904-0	
Interessado:	Pedro Vinicius Pontes De Oliveira	

• **EMENTA:** Registro

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/085904-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Anhanguera Uniderp, em 22 de julho de 2022, da cidade de Campo Grande - MS, pelo Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023
Keumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.3276/2023	
Referência:	Processo nº F2023/086162-2	
Interessado:	Vinicius Francisco Ramos Silva	

• **EMENTA:** Registro

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/086162-2, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pela FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS - AEMS, em 20 de julho de 2023, na cidade de Três Lagoas-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, com o artigo 1º, atividades de 1 a 18, complementando pelo artigo 25 da mesma Resolução, na área da agronomia. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023
Keumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.3277/2023	
Referência:	Processo nº F2023/088541-6	
Interessado:	Náthaly Freitas Machado	

• **EMENTA:** Registro

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/088541-6, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Interessada requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL – UFMS – Câmpus Chapadão do Sul, em 21 de agosto de 2023, na cidade de Chapadão do Sul-MS, pelo curso de ENGENHARIA FLORESTAL. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 10º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá título de Engenheira Florestal.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023
Keumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.3278/2023	
Referência:	Processo nº J2023/053365-0	
Interessado:	Ferreira Souza Aeroagrícola	

• EMENTA: Registro de Pessoa Jurídica

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/053365-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa FERREIRA & SOUZA AEROAGRÍCOLA Ltda. da cidade de Boa Esperança/PR requer o registro junto ao CREA-MS para execução de atividades na área de agronomia. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Agrônomo ITALO JOSÉ DE SOUZA PEIXOTO, ART n. 1320230051136.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)			
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023	
Keumao	Extraordinária N.		
Decisão:	CEA/MS n.3279/2023	CEA/MS n.3279/2023	
Referência:	Processo nº J2023/085	Processo nº J2023/085199-6	
Interessado:	Dronefield	Dronefield	

• EMENTA: Registro de Pessoa Jurídica

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/085199-6, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Dronefild requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agro. Marcos Antonio da Siva Ferreira - ART nº: 1320230095227, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima. Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agro. Marcos Antonio da Siva Ferreira - ART nº: 1320230095227, para desenvolvimento de atividades na área da Agronomia.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023
Keumao	Extraordinária N.	
Decisão:	CEA/MS n.3280/2023	
Referência:	Processo nº J2023/086031-6	
Interessado:	Perez Consultoria E Planejamento Agropecuario	

• EMENTA: Registro de Pessoa Jurídica

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/086031-6, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A PEREZ CONSULTORIA E PLANEJAMENTO, AGROPECUARIA. requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Tecnologo em Agricultura OSMAR PEREZ JUNIOR - ART nº: 1320230096920, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima. Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Tecnologo em Agricultura OSMAR PEREZ JUNIOR - ART nº: 1320230096920, para desenvolvimento de atividades na área da Agronomia.(Conforme atribuição do responsavel tecnico).". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023
Keumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.3281/2023	
Referência:	Processo nº J2023/087561-5	
Interessado:	Agrícola Sm	

• EMENTA: Registro de Pessoa Jurídica

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/087561-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa Agrícola SM Ltda. de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para atuar na área de agronomia. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Agrônomo THIAGO SILVA DE SOUZA, ART n. 1320230099636.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023
Keumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.3282/2023	
Referência:	Processo nº J2023/083342-4	
Interessado:	Grupo Otm	

- EMENTA: Visto para Execução de Obras ou Serviços
- DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/083342-4, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada Comercial OTM Ltda, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Agrônomo Pedro Leopoldo Perret Furtado, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do visto da empresa Comercial OTM Ltda, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Agronomia, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Pedro Leopoldo Perret Furtado, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/03/2024, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº 1.121/2019 do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)			
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023	
Keumao	Extraordinária	N.	
Decisão:	CEA/MS n.3283/20	CEA/MS n.3283/2023	
Referência:	Processo nº J2023/0	Processo nº J2023/085230-5	
Interessado:	Inovamed	Inovamed	

- EMENTA: Visto para Execução de Obras ou Serviços
- DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/085230-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Agrônomo Rafael Pedrassani Vieira, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Rafael Pedrassani Vieira, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 13/11/2023.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023
Keumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.3284/2023	
Referência:	Processo nº J2023/086635-7	
Interessado:	Semear Planejamento Agro Ltda	

- EMENTA: Visto para Execução de Obras ou Serviços
- DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/086635-7, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada Formate Construções requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o seguinte profissional: Engenheiro Agro. Cristian Ricardo dos Santos Lima. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Agronomia. sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agro. Cristian Ricardo dos Santos Lima., para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem. Obs: Restrição: Serviços de Cartografia e Geodesia.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023
Keumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.3285/2023	
Referência:	Processo nº J2023/089269-2	
Interessado:	Agrogeo Engenharia E Consultoria Ltda	

- EMENTA: Visto para Execução de Obras ou Serviços
- DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/089269-2, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada Agrogeo Engenharia e Consultoria Ltda, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Agrônomo Claudemir Bento da Silva, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do visto da empresa Agrogeo Engenharia e Consultoria Ltda, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Agronomia, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Claudemir Bento da Silva, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 29/02/2024, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº 1.121/2019 do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023
Keumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.3286/2023	
Referência:	Processo nº J2021/176036-0	
Interessado:	Lar Cooperativa Agroindustrial	

• EMENTA: Exclusão de Responsável Técnico

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2021/176036-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada requer a EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo FAGMIR SOARES DA SILVA-ART n. 1320170039965, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa Contratante, perante este Conselho. Analisando o presente processo e considerando que, a ART enviada e o Requerimento solicitando a baixa da citada ART não estão devidamente assinados e com anuência do Profissional, somente assinada unilateralmente pelo Representante Legal da Empresa Interessada. Desta forma, considerando que de acordo com o Art. 17 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, a baixa de ART pode ser requerida ao Crea pelo contratante ou pela pessoa jurídica contratada por meio de formulário próprio, conforme o Anexo III, desde que instruída com informações suficientes que comprovem a inércia do profissional em requerê-la. § 1º No caso previsto no caput deste artigo, o Crea notificará o profissional para manifestar-se sobre o requerimento de baixa no prazo de dez dias corridos. § 2º O Crea analisará o requerimento de baixa após a manifestação do profissional ou esgotado o prazo previsto para sua manifestação. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA. Considerando que, diante do exposto, este processo foi baixado em DILIGÊNCIA, visando o atendimento da seguinte exigência: 1-Notificar o Profissional Engenheiro Agrônomo FAGMIR SOARES DA SILVA, para manifestar-se sobre o requerimento de baixa da ART n. 1320170039965 de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa Contratante LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR, para cumprimento do que dispõe o § 1º do Art. 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, foi concedido o prazo de dez dias corridos para manifestação do Profissional, sob pena de concessão da baixa da referida ART, sendo o mesmo baixado em diligência na data de 01/06/2021 e, portanto, não houve a manifestação do referido profissional; Considerando que, segundo informações nos autos, proferidas pelo DAR, o Profissional Fagmir Soares da Silva, CPF 033.791.091-00, já teve sua exclusão de responsabilidade técnica deferida em 17/05/2023 sob o protocolo J 2023/032719-7 de Exclusão de Responsável Técnico. Diante do exposto,

sou pelo indeferimento do pedido de exclusão do Engenheiro Agrônomo Fagmir Soares da Silva e, consequentemente pelo indeferimento do pedido de baixa da ART n. 1320170039965, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa Contratante, perante este Conselho, por que, o Profissional em epígrafe, já teve sua exclusão de responsabilidade técnica deferida em 17/05/2023, através do Protocolo J2023/032719-7.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.3287/2023	
Referência:	Processo nº F2023/033409-6	
Interessado:	Roniberque Pereira Castro	

• **EMENTA:** Inclusão de Novo Título

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/033409-6, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O interessado RONIBERQUE PEREIRA CASTRO requer a inclusão de novo título profissional por ter realizado o curso EAD de agronomia na UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, no polo de Londrina/PR. O CREA-PR informou que o curso de agronomia não está ainda cadastrado no Regional, está em análise para cadastramento. Teremos que aguardar a aprovação do cadastrado do curso junto ao CREA-PR, para posterior aprovação.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023
Keumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.3288/2023	
Referência:	Processo nº J2022/166875-0	
Interessado:	Copagril	

• EMENTA: Inclusão de Responsável Técnico

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o processo nº J2022/166875-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Copagril requer a INCLUSÃO dos Eng. Agr. Josiel Fausto Ribeiro - ART n° 1320220091555 e Wesley Frank Brizola – ART n. 1320220023525 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Considerando que o processo foi baixado em diligência ao DAR para verificar a inclusões dos profissionais na referida empresa, e conforme informação do DAR os profissionais Eng. Agr. Josiel Fausto Ribeiro - ART nº 1320220091555 e Agr. Wesley Frank Brizola - ART n. 1320220023525, já tiveram suas inclusões de responsáveis técnicos pela referida empresa conforme Protocolos n.s 2023/053184-3 e 2022/116399-3 com as mesmas ARTs. Diante do exposto, sou de parecer pelo INDEFERIMENTO do pedido de INCLUSÃO dos Eng. Agr. Josiel Fausto Ribeiro e Eng. Agr. Wesley Frank Brizola, tendo em vista, que os profissionais já foram inclusão na referida empresa conforme Protocolos n.s 2023/053184-3 e 2022/116399-3.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023
Keumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.3289/2023	
Referência:	Processo nº J2023/049127-2	
Interessado:	Copercana	

• EMENTA: Inclusão de Responsável Técnico

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/049127-2, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Cooperativa dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo, requer a INCLUSÃO da Engenheira Agrônoma Gabriela Brasca Bachega - ART nº 1320230055107 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Em consulta ao sistema e-crea verificamos que a profissional já responde tecnicamente pela empresa, sendo que sua inclusão foi realizada pelo Processo n. J2023/047407-6 em 15/05/23 e aprovada "ad referendum" pela Câmara Especializada de Agronomia em 16/05/23 com a mesma ART n. 1320230055107. Diante do exposto, sou pelo Indeferimento do pedido de inclusão da Eng. Agrª Gabriela Brasca Bachega como responsável técnica pela empresa, tendo em vista que a profissional já responde tecnicamente pela empresa.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)			
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023	
	Extraordinária	N.	
Decisão:	CEA/MS n.3290/2023	CEA/MS n.3290/2023	
Referência:	Processo nº F2021/185414-4		
Interessado:	Leandro Manoel Da Silva		

• EMENTA: Revisão de Atribuição

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2021/185414-4, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "Considerando o contido na Decisão CEA/MS n. 2903/2022. Desta forma, sou pelo Indeferimento do pedido do profissional, permanecendo suas atribuições inalteradas. Considerando o contido na Decisão CEA/MS n. 2903/2022. Desta forma, sou pelo Indeferimento do pedido do profissional, permanecendo suas atribuições inalteradas.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023
Keumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.3291/2023	
Referência:	Processo nº F2023/046809-2	
Interessado:	Nélio Rodrigo Ojeda Canteiro	

• EMENTA: Revisão de Atribuição

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/046809-2, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado NELIO RODRIGO OJEDA CANTEIRO, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em RECUPERAÇÃO AMBIENTAL EM AREAS DEGRADAS E CONTAMINADAS (EAD). Recebeu o Certificado de especialista em 02/05/2023, pela FACULDADE FACUMINAS DE POS GRADUAÇÃO LATO SENSU - SÂO PAULO - SP, com carga horária de 720 horas/aulas. Conforme informou o CREA SP: "Informamos que a FACULDADE FACUMINAS DE PÓS GRADUAÇÃO, possui cadastro no CREA-MG, porém o curso em Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas e Contaminadas, não se encontra cadastrado". Considerando o acima exposto somos pelo Indeferimento da referida anotação. "Informamos que a FACULDADE FACUMINAS DE PÓS GRADUAÇÃO, possui cadastro no CREA-MG, porém o curso em Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas e Contaminadas, não se encontra cadastrado". Considerando o acima exposto somos pelo Indeferimento da referida anotação.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 RO de 14 de setembro de 2023
Keumao	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.3292/2023	
Referência:	Processo nº F2023/079342-2	
Interessado:	Joyce Gabriela Morais Cardoso	

• EMENTA: Revisão de Atribuição

• DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/079342-2, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "Requer a Engenheira Agrônoma Joyce Gabriela Morais Cardoso , revisão de atribuições anotação do curso de pós-graduação MBA em Segurança do Trabalho e Gestão Ambiental; Recebeu o certificado de especialização em 10 de abril de 2023, pela FACULDADE VENA NOVA DO IMIGRANTE, da cidade de Venda Nova do Imigrante - ES, com carga horária de 720 (setecentas e vinte) horas/aula; Em análise aos documentos apresentados, onde consta a consulta ao Crea-ES, acerca do cadastro do curso e das atribuições conferidas aos egressos, verificamos que aquele regional informa que a Instituição de Ensino possui registro, porém o curso em que a profissional é egressa não possui cadastro e nem atribuições aos seus egressos. Ocorre que ao analisar o histórico escolar do curso, constam apenas disciplinas de caráter informativo, com sua grande maioria na área ambiental. Considerando que o Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, tem sua regulamentação pautada pela Lei 7.410/85. Considerando o Decreto 92.530/86 que regulamenta a Lei 7.410/85. Considerando que o Curso de Pós Graduação Lato Senso em Engenharia de Segurança do Trabalho, tem seu currículo mínimo fixado pelo Parecer nº. 19/87 do Conselho Federal de Educação -CFE, hoje o Conselho Nacional de Educação-CNE, que fixou o seguinte currículo mínimo: - Carga horária total: 600; - Tempo de duração: 2 semestres letivos; - Número de horas-aula destinadas às disciplinas obrigatórias: 550 - Número de horas-aula destinadas a atividades práticas: 60 (10% de 600), incluídas nas 600 horas totais - Número de horas-aula destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias, ou a cobertura de peculiaridades regionais ou a disciplinas de formação didático-pedagógica, a critério da instituição de ensino superior: 50 Elenco das disciplinas obrigatórias com suas respectivas ementas e cargas horárias mínimas: Disciplinas e suas respectivas cargas horárias: 1. Introdução à Engenharia de Segurança do Trabalho 20; 2. Prevenção/Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações 80; 3. Higiene do Trabalho 140; 4. Proteção do Meio Ambiente 45; 5. Proteção contra Incêndio e Explosões 60; 6. Gerência de Riscos 60; 7. Psicologia na Engenharia de Segurança, Comunicação e Treinamento 15; 8. Administração Aplicada à Engenharia de Segurança 30; 9. O Ambiente e as Doenças do Trabalho 50; 10. Ergonomia 30; 11. Legislação e Normas Técnicas 20; 12. Optativas (Complementares) 50. Considerando que é condição si ne qua non cadastro do curso no Crea, para a concessão de atribuições ou o título de engenheiro de segurança do trabalho, haja vista que a concessão de atribuições é feita pelo Crea de origem da IES, em face as características do curso. Diante de todo o exposto, sou pelo indeferimento do pedido de revisão de atribuições efetuado pela profissional, em face ao término do curso de pós-graduação MBA em Segurança do Trabalho e Gestão Ambiental, ministrado pela FACULDADE VENA NOVA DO IMIGRANTE.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Agr. Jackeline Matos Do Nascimento. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.